



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 06 de dezembro de 2024.

De: Secretaria Geral da Mesa

Para: Gabinete Vereador Leonardo Monjardim

Referência:

Processo nº 10228/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 194/2024

Autoria: Leonardo Monjardim

Ementa: PL - DIA DO REMO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: seguir normalmente

Descrição:

O projeto de lei em análise, de iniciativa do vereador Leonardo Monjardim visa a inclusão de uma nova data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 9.278, de 8 de junho de 2018.

No artigo segundo do projeto de lei, o proponente reproduziu integralmente o mês de setembro, incluindo nele a nova data comemorativa proposta. Este formato, porém, apresenta um risco de conflito normativo em caso de votação prévia de outro projeto de lei que institua uma data comemorativa no mesmo mês. Caso tal situação ocorra, a aprovação posterior do projeto de lei ora em análise revogaria tacitamente a data comemorativa previamente instituída por outra lei, gerando insegurança e possíveis contradições no ordenamento jurídico municipal.

Para evitar o mencionado conflito, recomenda-se que a redação do projeto de lei seja ajustada nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a data comemorativa de **[especificar nome da data]**, a ser realizada no dia/mês **[especificar data]**."

Além disso, sugere-se que a inclusão da data comemorativa proposta seja feita por meio de um anexo ao projeto de lei, a ser colocado após a justificativa, de modo a garantir a clareza e precisão da proposição legislativa, além do cumprimento à determinação do Art. 3º, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nº 9.278/2018.

Conclui-se que o ajuste na redação do projeto de lei é necessário para assegurar a compatibilidade da nova data comemorativa com o ordenamento jurídico existente, evitando revogações tácitas involuntárias de outras leis municipais que possam vir a instituir datas comemorativas antes da votação do presente projeto.

Encaminha-se o presente despacho ao Gabinete do Vereador Leonardo Monjardim para análise da adequação da redação proposta.

Próxima Fase: Para Ciência

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora